

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS MIONI

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 2783/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: José Carlos Mioni, filho de Luiz Mioni e de Maria Bernadete Lobo Mioni, Cédula de Identidade RG nº 5.874.993, nascido aos 22 de abril de 1953, em São José dos Campos, SP, residente e domiciliado em São José dos Campos, à Rua Alípio da Silva Viana, no 58, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível do 1º semestre do ano letivo de 1974, na 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no G.E. "Prof. José Vieira Macedo", em São José dos Campos;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do curso de 2º grau, tendo sido aprovado no I.E.E. João Cursino, em São José dos Campos.

c) a seguir, freqüentou 1 semestre do ano de 1974, da série correspondente a 3ª série do 2º grau, na Martensdale St. Marys Community School, EUA ;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau, no I.E.E. João Cursino, em São José dos Campos.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no 1º semestre de 1974, nos Estados Unidos da América, por José Carlos Mioni, RG.nº 5.874.993-SP, a nível do 1º semestre do ano letivo de 1974, na 3ª série do segundo grau, podendo-se por isto, convalidar a sua matrícula, no 2º se-

mestre da 3ª série do 2º grau, bem como todos os atos escolares de correntes. Para o fim de avaliação de aproveitamento escolar e de verificação da assiduidade serão computados devidamente os índices do 2º semestre, competindo ao estabelecimento verificar se há adaptações a fazer e, se necessárias, aplicá-las.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice-Presidente
ao exercício da Presidência